



## Decisão 00637/2020-5 - 1ª Câmara

**Processo:** 02789/2018-2

**Classificação:** Edital de Concurso

**Ano do concurso:** 2015

**UG:** SEGER - Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos

**Relator:** Márcia Jaccoud Freitas

### ATOS SUJEITOS A REGISTRO – EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO – ARQUIVAMENTO.

**A RELATORA EXMA SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA  
JACCOUD FREITAS:**

Trata-se de **Concurso Público regido pelo Edital nº. 01/2015**, promovido pela **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER**, para provimento efetivo de diversos cargos públicos.

No **Requerimento nº. 00590/2018-1**, foi anexado Ofício OF/Nº 461/GABSEC/SEGER em que a Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos (SEGER) solicita autorização para a retificação da remessa Edital do Concurso SEDU\_2015\_01, permitindo o envio do resultado via sistema CidadES.

Ocorre que no **Despacho nº. 38428/2018-6**, o Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal (NRP) informou sobre a impossibilidade operacional da retificação da remessa do edital e sugeriu o arquivamento dos presentes autos e que o jurisdicionado enviasse os documentos, desde a primeira remessa (Edital\_Concurso), formando um novo processo.

Atendendo à solicitação da área técnica, determinei a notificação do interessado para cumprir o Despacho nº. 38428/2018-6.

Na **Manifestação Técnica nº. 08813/2019-6**, o Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal (NRP), sugeriu o arquivamento dos autos, conforme o art. 330, inciso III<sup>1</sup>, observando o art. 330, §1º<sup>2</sup>, do Regimento Interno do TCE/ES. No mesmo sentido, opinou o representante do Ministério Público de Contas, Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, no **Parecer nº. 03773/2019-6**.

Acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

**MÁRCIA JACCOUD FREITAS**

Conselheira Substituta

## **1. DECISÃO TC-637/2020 - 5:**

---

<sup>1</sup> Art. 330. O processo será arquivado nos seguintes casos:

III - decisão terminativa por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

<sup>2</sup> § 1º O arquivamento de processo será determinado pelo colegiado competente, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento.

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. Pelo arquivamento**, de acordo com o art. 330, inciso III, do Regimento Interno do TCE/ES.

**2. Unânime**

**3. Data da sessão:** 26/06/2020 - 9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

**4. Especificação do quórum:**

**4.1. Conselheiros:** Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Rodrigo Coelho do Carmo.

**4.2. Conselheiro Substituto:** Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

**5. Membro do Ministério Público de Contas:** Heron Carlos Gomes de Oliveira.

**CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

**Presidente**